



PREFEITURA DE  
**BARCARENA**

## Sistema de Controle Interno - SCI

---

**PROCESSO Nº 99023/2024**

**INTERESSADO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCARENA

**MODALIDADE:** PREGÃO ELETRÔNICO

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SONORIZAÇÃO E ESTRUTURAS (PALCO, SOM, ILUMINAÇÃO, TENDAS, BANHEIROS QUÍMICOS E OUTROS) PARA A REALIZAÇÃO DE DIVERSOS EVENTOS ANUAIS, VISANDO ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BARCARENA

### **PARECER DE CONTROLE INTERNO**

2º termo aditivo ao contrato nº 917/2024

A presente análise visa verificar a regularidade do procedimento de apostilamento, em estrito cumprimento ao disposto no **Anexo II da Instrução Normativa Nº 22/2021/TCMPA**.

#### **1. Identificação do procedimento licitatório e objeto**

O procedimento licitatório de origem é o **Pregão Eletrônico N.º 99023/2024**. O aditamento refere-se ao **Contrato N.º 917/2024**.

O objeto contratual consiste na **contratação de empresa especializada em serviços de locação de sonorização e estruturas** (palco, som, iluminação, tendas, banheiros químicos e outros) para a realização de diversos eventos anuais do Município de Barcarena. O aditamento visa o acréscimo de 25% nas quantidades de itens específicos em virtude da necessidade identificada para a realização do evento “Natal da Gente”, previsto para dezembro.

#### **2. Identificação do vencedor e valor adjudicado/homologado**

A empresa contratada (vencedora) é a **J D PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 34.455.997/0001-96.



## Sistema de Controle Interno - SCI

O valor global do contrato, antes do aditamento, é de **R\$ 1.685.989,32**, e o **valor total do acréscimo** solicitado é de **R\$ 260.072,13**. O aditamento proposto corresponde a aproximadamente **25%** do montante originalmente contratado.

### **3. Manifestação quanto ao atendimento dos atos necessários durante a fase interna**

A solicitação de aditamento foi formalizada pelo Ofício N.º 596/2025 GAB/SECULT, com a justificativa de que o saldo contratual existente para alguns itens não é suficiente para atender à totalidade das necessidades operacionais e estruturais do evento “Natal da Gente”.

Os atos internos essenciais foram cumpridos:

Apresentada pela Secretaria demandante (SECULT). A despesa será custeada com recursos do orçamento de 2025 da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, na Funcional/Programática 13.392.0038.2.043 (Realização e apoio aos eventos artísticos e culturais), com o elemento 3.3.90.39.00 (Outros Serviços de Terceiro – Pessoas Jurídicas).

Foi emitido o Parecer Jurídico N.º 583/2025/PGM-NDL/PMB, o qual analisou a minuta do 2º Termo Aditivo. O parecer jurídico concluiu pela **regularidade da minuta**, verificando que o acréscimo, somado a eventuais aditivos anteriores (como um primeiro aditivo mencionado no processo), não ultrapassa o limite legal de 25% do valor inicial atualizado do contrato, conforme o Art. 125 da Lei N.º 14.133/2021.

### **4. Manifestação quanto ao cumprimento dos requisitos legais da publicidade dos atos**

A minuta do 2º Termo Aditivo prevê a publicidade obrigatória do aditamento, determinando que ele será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no sítio eletrônico oficial do Poder Executivo Municipal e no Diário Oficial do Município (DOM), conforme o Art. 94 da Lei N.º 14.133/2021. **A publicidade deve ser efetivada após a assinatura do aditivo, no prazo legal.**

### **5. Manifestação sobre o cumprimento dos requisitos de habilitação dos licitantes**



## Sistema de Controle Interno - SCI

Embora o processo em análise se concentre no aditamento quantitativo e não na fase inicial de habilitação, o Parecer Jurídico confirmou que **não há alteração qualitativa do objeto**, tratando-se apenas de adequação de quantitativos. Além disso, **os preços unitários permanecem aqueles resultantes da proposta vencedora**, preservando o equilíbrio econômico-financeiro inicial. Presume-se que a Contratada (J D Produções e Eventos Ltda) mantém sua regularidade jurídica e fiscal, requisito fundamental para a continuidade contratual e aditamento.

### **6. Manifestação quanto ao cumprimento das exigências para contratação**

As exigências para a formalização deste Termo Aditivo, baseadas na Lei N.º 14.133/2021, estão atendidas no processo, incluindo: a solicitação técnica justificada; o respeito ao limite quantitativo máximo de 25% para acréscimos, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, visto que os valores unitários são os originais e a existência do parecer jurídico favorável à minuta.

### **7. Manifestação sobre os atos decorrentes do procedimento ou contrato e exigências específicas estabelecidas em lei**

O ato decorrente é o **Termo Aditivo ao Contrato N.º 917/2024**. O processo foi instruído com os documentos essenciais exigidos para aditivos contratuais, conforme a Instrução Normativa N.º 22/2021/TCMPA, que inclui a **Justificativa**, o **Parecer Jurídico** e a **Minuta do Termo Aditivo**.

A base legal invocada (Art. 125 da Lei N.º 14.133/2021) é a correta para as alterações quantitativas, limitando-as a 25% do valor inicial atualizado do contrato. O Parecer Jurídico ratificou que o somatório dos acréscimos (incluindo o anterior, não detalhado, e o atual) não supera este limite. A minuta também prevê corretamente a dotação orçamentária para 2025 e a publicação do termo aditivo.

### **CONCLUSÃO**

Diante da análise dos documentos do Processo N.º 018402/2025, e em conformidade com as exigências estabelecidas na Lei N.º 14.133/2021 e nos pontos de controle definidos no Anexo II da Instrução Normativa N.º 22/2021/TCMPA, este Controle Interno manifesta-se pela **REGULARIDADE**.



## Sistema de Controle Interno - SCI

---

O procedimento para a celebração do 2º Termo Aditivo ao Contrato N.º 917/2024, visando o acréscimo de 25% de quantitativo, está **em consonância com a legislação aplicável**, uma vez que a necessidade foi devidamente justificada, há cobertura orçamentária e o limite percentual legal não foi ultrapassado.

É o parecer.

Barcarena/PA, 01 de dezembro de 2025.

**Milson Paulo Moraes Altenhofen**

Coordenador do Sistema de Controle Interno do Município de Barcarena  
Decreto nº 0029/2025- GPMB